

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-112-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Humanos e Fundamentais”, durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállice Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Leticia Maria de Oliveira Borges¹
Livia Laucas

Resumo

INTRODUÇÃO: O escopo deste trabalho acadêmico é mostrar, resumidamente, os direitos e as garantias das pessoas com deficiência visual. Neste caso, eles são mostrados, ao longo do tempo, desde a primeira até a atual Constituição. São igualmente apresentados: uma emenda, não mais em vigor; o Tratado de Marraquexe, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo ambos em virgor. Pois estes têm força constitucional, exceto a emenda não mais em vigor, cuja força constitucional foi extinta. Além disso, são apresentadas três notícias e duas jurisprudências, possibilitando observar os efeitos das normas na sociedade. São observados dois colégios: (I) o Instituto Benjamin Constant (RJ), exclusivo para pessoas com deficiência visual; e (II) um colégio particular da Zona Norte do Rio de Janeiro, com proposta inclusiva.

PROBLEMA DE PESQUISA: A efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual tardou para chegar À Constituição. Isso porque o primeiro vislumbre de proteção Constitucional foi a Emenda no 12. Embora já havendo normas protetoras, é possível observar, ainda, certa dificuldade para que estas sejam cumpridas pela sociedade.

OBJETIVO: Observar quando a Constituição do Brasil passou a dar proteção constitucional à pessoa com deficiência visual, para vislumbrar ligeiramente, a efetividade das normas e os efeitos que isto traz para a sociedade.

MÉTODO: A metodologia adotada constitui-se de: (I) revisão de literatura, observando as notícias, as sete Constituições, a Emenda Constitucional, o Tratado de Marraquexe, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; (II) estudo de caso, por meio das duas jurisprudências observadas; e (III) visita de campo, na qual fotos foram tiradas pela autora deste Resumo Expandido. Desta forma, considerando os itens supracitados, constitui-se uma investigação qualitativa.

Quanto aos materiais constituintes da pesquisa, destacam-se: Fotos do Instituto Benjamin Constant; entrevista, conforme Araújo (2018), feita à representante de um colégio particular inclusivo; três notícias; e duas jurisprudências.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Mesmo estudando este tema de forma sucinta, constata-se que a pessoa com deficiência visual, de fato, passou a ter alguns de seus direitos positivados

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pela norma jurídica brasileira, visto que as normas foram mudando, paulatinamente, ao longo do tempo, com a influência da ONU e da Convenção Interamericana.

Ao que aparenta, as normas existem e acabam por ter efeito, mas é frequente ser necessário o litígio, como nos exemplos indicados das jurisprudências aqui citadas, em que, para uma lei ser cumprida, foi necessário atingir elevada instância do judiciário. Tal necessidade pode ser considerada desgastante e violadora da dignidade da pessoa humana.

É possível afirmar o seguinte: de certa forma, é positivo que, após o litígio, mesmo sendo longo, garanta os direitos, conforme as duas jurisprudências observadas. Porém o aspecto negativo do litígio se deve à perda do pleno exercício da cidadania, enquanto o processo se desenvolve morosamente. Quando os direitos garantidos não demandarem o litígio para sua concretização, a sociedade se tornará mais igualitária.

Palavras-chave: Reconhecimento normativo, Pessoas com deficiência visual, Dignidade da pessoa humana

Referências

ARAÚJO, Josemar Figueiredo. Misturadas: descrições da segregadora inclusão educacional das pessoas com deficiência. 1. ed. Jundiaí (SP): Paco, 2018.

BRASIL. Constituição, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Constituição, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Decreto n. 9.522, de 8 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marraqueche firmado em 27 de junho de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9522.htm. Acesso em: 1 maio 2019.

_____. Decreto n. 6.949 de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm?fbclid=IwAR2Tg2M0QXHftuQDnqm43crHDFeZkfufcmJusu4Rxxw_4QcXd dXE4t3DFAy4. Acesso em: 24 mar. 2020.

_____. Emenda n. 12 de 17 de outubro de 1978 Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc12-78.htm. Acesso em: 6 out. 2019.

_____. Ministério da Educação. Instituto Benjamin Constant (IBC). Terça, 21 jun. 2016, 15h47 (Última atualização em Terça, 08 jan. 2019, 14h47). Disponível em: http://www.ibc.gov.br/o-ibc?fbclid=IwAR3BNZmNTfMJyQVLPBlaSv6wT0TmPkQx2nPrtG_i75sF-blIIBihUR AfR4c. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 1.213.386. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. SP (2017/0307133-4).

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.520.202. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. SP (2013/0341665-9).

CALÇADA adaptada para deficientes visuais tem postes sobre piso tátil. TV Anhanguera. G1 Tocantins. 15-05-2018. 14h52 Atualizado há 1 ano. Disponível em: https://g1.globo.com/to/to-cantins/noticia/calçada-adaptada-para-deficientes-visuais-tem-postes-sobre-piso-tatil.ghtml?fbclid=IwAR0DEyO3_8IIHPZgTm0xXU64nGjQvfBhJWqemdTLjIgupIaj8vYLrDzmC-M. Acesso em: 21 out. 2019. Notícia.